

F. 1157

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DE CURITIBA
2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS

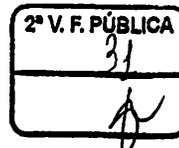
VISTOS E EXAMINADOS ESTES AUTOS DE
DE FALÊNCIA SOB O Nº 602/02, EM
AUTORA SAINT GOBAIN S/A ASSESS
ADMINISTRAÇÃO LTDA. E RÉ SUP
COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONS
LTDA.

A autora, devidamente qualificada na
ingressou com a presente AÇÃO DE FALÊNCIA em face da ré,
qualificada, alegando, em síntese, que é credora da mesma na quant
5.076,88 (cinco mil, setenta e seis reais e oitenta e oito centavos),
duplicatas e nota fiscal trazidas aos autos da relação jurídica entre a
partes, não havendo pagamento das mesmas, estando, pois, a ré inad
onde pediu a sua citação para apresentação de defesa ou pagament
com as cominações legais (fls. 02/04). Juntou os documentos de fls. 0

Recebida a exordial (fls. 24), foi citad
ré, fls. 27, através de seu representante legal o Sr. Elias Queiroz,
contestou o feito e nem fez o depósito elisivo.

É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.

Inicialmente, observo que o feito
julgamento no estado em que se encontra, haja vista o efeito d
conforme art. 330, II, CPC.



A pretensão da parte autora prende-se ao pedido de falência pela inadimplência da parte devedora, que não honrou com o pagamento dos títulos de crédito trazidos aos autos. Esta, por sua vez, foi citada, deixando transcorrer *in alibis* o seu prazo para defesa e/ou depósito elisivo.

É de se observar que a revelia enseja no acolhimento da matéria fática, reputando-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial, mormente pela prova documental trazida aos autos, mostrando a relação jurídica existente, além da prova da inadimplência, conforme protestos apresentados.

Assim, a pretensão procede, cujo objetivo reside no recebimento sobre o valor dos títulos, estes devidamente comprovados.

Resulta daí também, que a inicial está instruída com todos os documentos que comprovam a qualidade de credora da autora, na forma do artigo 11 da Lei Falimentar.

Preenchidos todos os requisitos do artigo 9º, é imperativa a prolação da sentença, declarando ou não a falência, conforme o disposto no artigo 14 do referido diploma legal.

PELO EXPOSITO, nos termos do art. 14 do Dec. Lei nº 7.661/45, julgo procedente o pedido inicial, para o fim de declarar na data de hoje, às 16:00 horas, a falência da pessoa jurídica SUPERONDA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., com sede em Curitiba na Avenida Monteiro Tourinho, 1912, Atuba, CGC/MF sob o n.º 01.730.721/0001-10, tendo como atividades econômicas obras de engenharia civil, alvenaria e reboco, impermeabilização e serviços de pintura em geral e outras obras de acabamento.

Tem como sócios o Sr. Cláudio Gabardo Rodrigues, inscrito no CPF/MF sob nº 405.288.049-87, e o Sr. Elias Queiroz, inscrito no CPF/MF sob nº 507.478.949-49, exercendo a função de gerência,



ambos domiciliados no endereço da falida, conforme Certidão Simplificada da Junta Comercial do Paraná.

Fixo o termo legal da falência em 60 dias contados do primeiro protesto por falta de pagamento.

Nomeio como síndico o Dr. Joaquim José G. Rauli (tel: 242-5922), que deverá ser intimado para a assinatura do termo de compromisso, tendo em vista que a credora não reside nesta comarca.

Marco o prazo de 20 dias para que os credores apresentem as suas declarações e documentos justificativos do crédito.

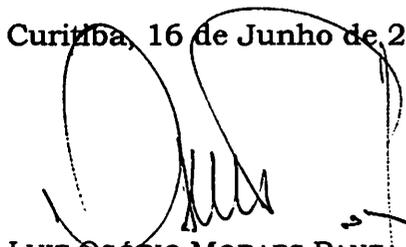
Lacre-se o prédio do estabelecimento comercial em 24 horas.

Observe a escritania o contido nos arts. 15 e 16 da LF, cumprindo-se os atos necessários.

Paute-se data para ouvida dos falidos.

P.R.I.

Curitiba, 16 de Junho de 2003.



LUIZ OSÓRIO MORAES PANZA

Juiz de Direito

RECEBIMENTO
EM 18/06/03, EM MEU CARTÓRIO, RECEBI
ESTES AUTOS, DO QUE LAVRO ESTE TERMO.


Escriva